



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

009
X

TERMO DE REFERENCIA

**CIDEMA**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA0010
A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Assessoria Jurídica especializada, com a finalidade de fornecer consultoria e orientação jurídica na área de licitação e contratos e ambiental e em outras questões legais pertinentes às atividades do órgão, com base nas normas e legislações vigentes, bem como na defesa dos interesses administrativos, técnicos e operacionais do CIDEMA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser desenvolvido pela sociedade de advogados não é realizado diretamente pelo consórcio ou por algum cargo da estrutura existente dentro do mesmo, sendo que, os colaboradores do consórcio continuarão desenvolvendo as atribuições inerentes a cada cargo diariamente, enquanto a consultoria oferecerá orientações e transferências de metodologias e experiências para auxiliar a tornar a administração do consórcio mais eficiente. A sociedade de advogados terá por metodologia diagnosticar os problemas e propor soluções jurídicas, desempenhando a função de auxiliar e orientar as equipes nas execuções dos serviços, colaborando na implantação de novos modelos e métodos. O Consórcio não possui procuradoria jurídica ou quadro de pessoal, o que justifica a contratação de assessoria jurídica especializada, vez que o funcionamento de Consórcio Público é diferenciado e recente no ordenamento jurídico brasileiro, existindo poucos advogados com experiência e conhecimento das especificidades. Tendo em vista que o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Integrado das Bacias do Rio Miranda e Apa – CIDEMA, não detém corpo jurídico próprio para atuação em diversos processos judiciais em tramitação na seara da justiça cível e justiça federal, além de postulação administrativa, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra o CIDEMA, necessidade de consultas jurídicas envolvendo as demandas dos departamentos internos e atendimento as exigências dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Contas da União), a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), W especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".
- 3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pelo consórcio ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

011
X

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço contratado será realizado por execução indireta, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas: - Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações consorciadas.

**CIDEMA**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA012
X**Serviços a serem realizados:**

- Governança e as boas práticas nas contratações;
- Obrigatoriedade do planejamento das contratações;
- O Planejamento na Lei Lei 14.133/2021;
- Sequência temporal da Lei 14.133/2021;
- Catálogo Eletrônico Informatizado;
- Elaboração do Plano Anual de Contratações;

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL (06 MESES)
01	O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é justificar a necessidade da contratação de assessoria jurídica especializada para o (CIDEMA), com base na Lei nº 14.133/2021 para um período de 12 meses, com vistas a garantir a conformidade com as normas legais e mitigar riscos jurídicos.	Mês	12	9.500	114.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

O CIDEMA, como entidade pública dedicada à gestão ambiental e à implementação de políticas públicas, enfrenta desafios jurídicos contínuos e complexos. Tais desafios incluem questões legais relacionadas à execução de licitações e contratos administrativos, demandas processuais no Tribunal de Contas, respostas a intimações e notificações administrativas, além de outras questões de direito administrativo e ambiental.



CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

013
A

A contratação de assessoria jurídica externa especializada se faz necessária para garantir que o CIDEMA atenda plenamente às exigências legais e regulares, mitigue riscos jurídicos e assegure a boa governança e a eficiência na execução de suas atividades, conforme a nova Lei nº 14.133/2021 e outras normativas pertinentes.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública.

9.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

9.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação.

10.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

014
X

- 8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- 9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1 o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

12.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa

MARCOS LINO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL D, inscrita no CNPJ sob o nº 57.673.373/0001-40, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL:

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 meses.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao consorcio cumprimento das cláusulas contratuais;



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

015
X

- 15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao consorcio ou a terceiros;
- 15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do consorcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. Relatar ao consorcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.2. Assegurar à CONTRATANTE:
- 15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- 15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Compete a CONTRATANTE:

- 16.2 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.
- 16.3 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.
- 16.4 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.



CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

016
A

16.5 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

16.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

16.7 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

16.8 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;

18. DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Campo Grande, 7 de Fevereiro de 2025.


Anderson de Paula Ortiz
Coordenador Geral